

## **CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CARTÕES DE VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS EM CARTÕES DE VALE TRANSPORTE E OUTRAS AVENÇAS.**

Que entre si fazem, como CONTRATANTE, a empresa nomeada e qualificada na primeira parte deste instrumento e, como CONTRATADA, a empresa **TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA**, estabelecida na cidade de Nova Lima - MG, na Rua Antonio Jardim, sem número, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 01.005.845/0013-76, doravante chamada apenas **TACOM**, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### **1. OBJETO**

O presente contrato tem por objeto:

- 1.1.** A comercialização, pela **TACOM** à CONTRATANTE, de cartões de vale transporte eletrônico, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 2.10 infra;
- 1.2.** a prestação, pela **TACOM** à CONTRATANTE, de serviços de carga de créditos eletrônicos nos cartões de vale transporte fornecidos pela **TACOM** à CONTRATANTE, utilizando os equipamentos da TACOM (denominado ControlCit) instalados nos ônibus da cidade de Nova Lima - MG;
- 1.3.** a prestação, pela **TACOM** à CONTRATANTE, de outros serviços, a qualquer tempo, mesmo que não incluídos no escopo deste contrato, mediante prévio acordo entre as partes.

### **2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** Quando da primeira solicitação de cartões ou crédito eletrônicos pela CONTRATANTE à **TACOM**, deverá ser feito o prévio cadastramento da CONTRATANTE, no site [www.vtdireto.com.br](http://www.vtdireto.com.br).
- 2.2.** As solicitações de créditos e cartões seguintes, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados, deverão ser realizadas pela CONTRATANTE, através do site disponibilizado pela **TACOM** na internet, cujo endereço eletrônico é [www.vtdireto.com.br](http://www.vtdireto.com.br).
- 2.3.** Os créditos eletrônicos e/ou entrega dos cartões serão realizados num prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data de confirmação do pagamento/liquidação dos boletos bancários referentes aos valores cobrados pelos serviços.
- 2.4.** No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões fornecidos, a CONTRATANTE deverá realizar imediatamente o bloqueio do cartão diretamente no site do VT DIRETO a fim de realizar o cancelamento / bloqueio dos créditos que se encontrarem naqueles cartões. Este registro deverá conter o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado.
- 2.5.** Em qualquer uma das ocorrências especificadas anteriormente a CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão por terceiros, até o seu efetivo cancelamento / bloqueio.
- 2.6.** Os cartões solicitados serão disponibilizados pela **TACOM** no endereço informado no site [www.vtdireto.com.br](http://www.vtdireto.com.br) ou outros meios, a critério da **TACOM**.
- 2.7.** A efetivação dos créditos eletrônicos e a entrega dos cartões somente ocorrerá após o pagamento à **TACOM** do valor correspondente aos serviços solicitados, conforme condições descritas na cláusula 4 deste contrato.
- 2.8.** Os créditos eletrônicos carregados, bem como os cartões entregues, cujos respectivos pagamentos não tenham sido totalmente efetuados pela CONTRATANTE, poderão ter a sua utilização bloqueada pela **TACOM**.
- 2.9.** A CONTRATANTE se compromete, a partir do aceite das cláusulas deste contrato, a adquirir os vales transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à **TACOM** ou a terceiros por ela indicada.
- 2.10.** A CONTRATANTE autoriza a **TACOM** a implementar nos cartões, a qualquer momento e sem qualquer ônus para as partes, melhorias relativas à tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos no cartão, comprometendo-se a, quando solicitada pela **TACOM**, a encaminhar-lhe imediatamente os cartões, que serão formatados para implementação das melhorias, a critério exclusivo da **TACOM**, desde que essa implementação não prejudique o uso do cartão para a carga dos créditos eletrônicos para utilização no transporte público coletivo de Nova Lima - MG.

### **3. REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO**

- 3.1.** A utilização dos créditos eletrônicos de vale transporte na cidade de Nova Lima segue regras de utilização estabelecidas e divulgadas pela Prefeitura Municipal de Nova Lima - Secretaria Municipal Transporte e Trânsito.
- 3.2.** A **TACOM** não tem nenhuma responsabilidade sobre o estabelecimento, modificação e divulgação das regras acima referidas nem poderá ser responsabilizada por qualquer consequência advinda da falta de seu cumprimento por parte da CONTRATANTE.

### **4. CONDIÇÕES E PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Quando da solicitação de carga de créditos eletrônicos, cartões ou qualquer outro serviço, a **TACOM** disponibilizará, via site para a CONTRATANTE, as faturas de cobrança, emitidas sob a forma de boletos pagáveis em banco, no valor correspondente aos serviços solicitados, acrescidos das taxas previstas neste contrato.

- 4.1.** Para cada cartão e/ou serviço solicitado serão cobrados os valores constantes no anverso deste contrato.
- 4.2.** A liquidação do boleto bancário correspondente aos pagamentos feitos pela CONTRATANTE à **TACOM** só se considerará efetivada e a obrigação quitada após a regular compensação bancária dos documentos de pagamento.
- 4.3.** Os serviços complementares solicitados pela CONTRATANTE, cujos preços não estejam definidos neste contrato, terão seus valores cobrados com base em tabela de preços adotada pela **TACOM** e previamente informada à CONTRATANTE.
- 4.4.** Se tiver a **TACOM** que se valer de advogados ou outros serviços para cobrança de eventuais débitos pendentes da CONTRATANTE, serão ainda devidos honorários de 10% (dez por cento) para cobrança amigável, e de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Nessa hipótese, poderá também a **TACOM** comunicar aos órgãos de proteção ao crédito a inadimplência da CONTRATANTE, não respondendo por consequências que desse registro possam advir à CONTRATANTE.
- 4.5.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá, ainda, a **TACOM**, no caso de inadimplência da CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso prévio, dar por rescindido o presente contrato.
- 4.6.** Os valores e percentuais previstos neste contrato serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 4.7.** Na hipótese de serem criados novos tributos incidindo direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou em caso de serem alteradas as alíquotas dos tributos que atualmente incidem sobre a atividade da **TACOM**, e como consequência, seus encargos sejam majorados, os preços contratuais serão revistos, a fim de serem ajustados a essas alterações e variações.

## **5 . VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início na data de seu aceite, podendo ser rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **6 . RESCISÃO**

Este contrato poderá ser também rescindido, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) frustração de seu objeto por ato do Poder Público;
- B) infração a quaisquer de suas cláusulas;
- C) concordata, falência ou insolvência das partes;
- D) falta de atualização dos dados cadastrais da CONTRATANTE, notadamente àqueles necessários a sua pronta localização;

## **7 . CONFIDENCIALIDADE**

Os softwares a serem utilizados para a prestação de serviços em questão foram desenvolvidos pela **TACOM**, sendo, da mesma forma que suas eventuais melhorias ou adaptações, de propriedade exclusiva da **TACOM**, achando-se amparados pelo regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador, nos termos da Lei n. 9.609/99. Dessa forma, a CONTRATANTE obriga-se, por si e por seus empregados e/ou prepostos, a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso, na eventual utilização de softwares e/ou equipamentos, a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar ou por qualquer forma reproduzir dados, produtos e/ou informações de qualquer natureza e a não revelar a terceiros ou por qualquer forma divulgar ou explorar, sem a prévia e expressa autorização da **TACOM**, dados processados pelo sistema, segredos de fábrica, métodos ou processos de fabricação e segredos de negócio relacionados com a comercialização de qualquer produto.

## **8 . DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Os representantes legais da CONTRATANTE, que a representam neste contrato, obrigam-se solidariamente, entre si e com a CONTRATANTE, pela quitação e liquidação total dos valores decorrentes da aquisição dos serviços ora contratados.

**8.2.** A **TACOM** não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato.

**8.3.** As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste Contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvada, no caso da **TACOM**, a hipótese de transferência ou cessão para sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou pelos respectivos sócios, ou, ainda, para empresa que vier a suceder a **TACOM** na prestação de serviços objeto deste Contrato, o que poderá ser feito sem a consulta à CONTRATANTE e independentemente de sua anuência.

**8.4.** A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia àquele direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

**8.5.** A CONTRATANTE declara serem verdadeiras todas as afirmações por ela prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

**8.6.** Se qualquer das cláusulas ou disposições do presente contrato eventualmente for considerada ilegal ou inválida, em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidez ou ineficácia então verificada deverá ser sempre interpretada restritivamente, não afetando o contrato como um todo.

**8.7.** As obrigações constantes deste contrato ficarão suspensas por superveniência de caso fortuito ou de força maior de efeitos inferiores a 30 (trinta) dias, devendo ser retomada a contagem do prazo, pelo seu remanescente, a partir da cessação dos efeitos do fato que se constitua como caso fortuito ou motivo de força maior. No caso dos efeitos excederem a 30 (trinta) dias, o presente contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que caibam indenizações de parte a parte.

**8.8.** Toda a prestação de serviços objeto deste contrato é vinculada e dependente da PH Transportes e Construções LTDA.- VIA OURO. Portanto, a CONTRATANTE está ciente de que a **TACOM** não poderá ser responsabilizada, em qualquer hipótese, por quaisquer problemas advindos da falta de disponibilização, pela VIA OURO e/ou de seus contratados, empregados e/ou terceirizados, das condições necessárias para sua execução.

**8.9.** O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

**8.10.** Este contrato poderá ser alterado pela TACOM, através de comunicado encaminhado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.11.** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.12.** Declaro que li e entendi, e aceito sem nenhuma restrição, as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, ao qual firmo eletronicamente.